
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2020

PROCESSO: 23968/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Portaria Conjunta TRT/SGP/SJ nº 001/2020, que dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado no Sistema PJe, para fins de recebimento de citações, intimações e notificações em processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 10ª Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada em 20 de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio. Ausente em razão de férias, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA CONJUNTA TRT/SGP/SJ nº 001/2020, nos seguintes termos:

TÍTULO ÚNICO

DO CADASTRAMENTO PARA COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS VIA SISTEMA

CAPÍTULO I

DOS DESTINATÁRIOS

Art. 1º O sistema de comunicação de atos processuais para empresas públicas e privadas objeto deste ato normativo, em conformidade à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (artigos 66 a 72) e ao CPC, art. 246, § 1º, é facultado às microempresas e empresas de pequeno porte, e obrigatório para todas as demais.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Para os fins do disposto nos artigos 246, V, e 1.051 do CPC e no art. 17, § 4º, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, as empresas públicas e privadas deverão solicitar seu cadastramento no Sistema PJe, mediante o preenchimento do Termo de Adesão e Cadastramento, contido no Anexo Único, no qual deverão constar os seguintes dados:

I - Relativamente à pessoa jurídica:

a) nome completo e sigla (se houver), conforme cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB);

b) CNPJ (matriz e filial, se houver);

c) endereço (número, complementos e CEP);

d) endereço eletrônico ("e-mail");

e) telefone.

II - Relativamente ao(s) Advogado(s):

a) Nome completo, conforme cadastro da SRFB;

b) CPF;

c) endereço (número, complementos e CEP);

d) endereço eletrônico ("e-mail");

e) telefone;

f) OAB.

§ 1º Todos os advogados deverão estar cadastrados no Sistema PJe (módulos 1º e 2º Graus).

§ 2º Para o cadastramento no Sistema PJe, deverão ser informados os seguintes dados da representação processual da empresa pública ou da sociedade de advogados (esta última a ser cadastrada apenas como usuária externa do sistema):

a) nome completo e sigla (se houver);

b) CNPJ;

c) endereço (número, complementos e CEP);

d) endereço eletrônico ("e-mail");

e) telefone.

Art. 3º O Termo de Adesão e Cadastramento, integralmente preenchido, será encaminhado para o endereço eletrônico da Secretaria Judiciária (cadastroempresa@trt24.jus.br), responsável pela gestão dos cadastros em cooperação com o Gabinete da Corregedoria Regional. Acompanharão o termo os seguintes documentos:

I - atos constitutivos da pessoa jurídica;

II - instrumento de mandato, conferindo poderes ao(s) representante(s) indicado(s) pela pessoa jurídica;

III - CPF do representante legal signatário do Termo de Adesão e Cadastramento e do subscritor do instrumento de mandato.

Parágrafo único. A adesão das empresas ao sistema de comunicações previsto neste normativo implica anuência ao regramento correspondente.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO

Art. 4º A Secretaria Judiciária, com a cooperação de unidades administrativas e judiciárias, envidará esforços para que as empresas sejam cadastradas com o "status" similar à "Procuradoria" no PJe, sobretudo as que figuram entre os maiores litigantes na Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 5º Recebida a solicitação, competirá à Secretaria Judiciária conferir os dados nela contidos e verificar a adequação formal do pedido, bem como formalizá-lo em processo administrativo próprio.

Art. 6º Admitido o cadastramento, a Secretaria Judiciária informará à Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico para

proceder ao cadastro da pessoa jurídica de direito privado com o "status" similar à "Procuradoria".

Art. 7º Finalizado o cadastro no sistema, a Secretaria Judiciária comunicará à pessoa jurídica e às unidades judiciárias, por "e-mail", o termo inicial para que as comunicações processuais passem a ser expedidas "via sistema" PJe.

Art. 8º A Secretaria Judiciária manterá relação atualizada em página eletrônica do "site" do Tribunal com o nome das empresas cadastradas no Sistema PJe e o termo inicial definido na forma do artigo 7º.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GESTOR

Art. 9º O advogado indicado pela pessoa jurídica na forma do art. 2º será cadastrado como "Procurador-Gestor" no PJe.

Art. 10. Compete ao Procurador-Gestor:

I - solicitar à Secretaria Judiciária, por "e-mail" (cadastroempresa@trt24.jus.br), o cadastramento de outros procuradores da empresa, bem como a atribuição a estes, se assim desejar, do perfil de "Procurador-Gestor";

II - informar à CPJe, por "e-mail", eventuais alterações de seus dados e de outros procuradores cadastrados;

III - comunicar à empresa e à Secretaria Judiciária (cadastroempresa@trt24.jus.br) a inativação de seu próprio cadastro, caso não remanesça outro "Procurador-Gestor" cadastrado.

§ 1º Na hipótese de algum dos procuradores cadastrados deixar de representar a empresa para fins de recebimento de

comunicações processuais, competirá ao "Procurador-Gestor" solicitar a inativação daqueles à CPJe, por "e-mail" (cpje@trt24.jus.br).

§ 2º A inativação do cadastro, ainda que de todos os procuradores, não extingue a "Procuradoria", que permanecerá habilitada para recebimento de comunicações processuais. (Ref. Leg. CPGJT, 68, § 1º)

CAPÍTULO V

DO PERFIL ESPECÍFICO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES "VIA SISTEMA"

Art. 11. O advogado que representa a empresa com Procuradoria cadastrada no PJe será cadastrado no perfil próprio de "procurador", diverso do de "advogado", para o fim específico de recebimento das comunicações destinadas à pessoa jurídica representada "via Sistema" PJe.

Parágrafo único. A representação do "caput" é exclusiva de advogados, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

CAPÍTULO VI

DO PERFIL ESPECÍFICO PARA ATUAR NOS AUTOS

Art. 12. Após a notificação inicial "via sistema" PJe, o advogado que atuará nos autos deverá se habilitar, no perfil de "advogado", por meio de funcionalidade do PJe ("Solicitar habilitação" em "Processo/Outras ações"), juntando procuração e/ou substabelecimento ao processo; a partir de então, as comunicações subsequentes de atos processuais serão feitas exclusivamente via DEJT.

Parágrafo único. Caso não haja a habilitação de advogado no processo, as comunicações seguirão "via sistema" PJe, sem

prejuízo de determinação judicial para atendimento ao disposto no *caput*.

CAPÍTULO VII
DA CIÊNCIA DE COMUNICAÇÕES "VIA SISTEMA"

Art. 13. Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual "via sistema" PJe no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, o que ficará registrado, dispensando-se em tais casos a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. (Ref. Leg. do caput e §§ Lei 11.419/2006, art. 5º e art. 21 da Resolução CNJ nº 185/2013)

§ 1º Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no dia útil imediato.

§ 2º A consulta referida no caput e no § 1º deste artigo será feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo, observando-se, para efeito da contagem destes 10 (dez) dias, que:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de este dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário. Caso não seja dia de expediente judiciário, prevalecerá o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

III - a intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum

efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Art. 14. As citações, intimações e notificações realizadas na forma deste ato normativo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 15. Compete às unidades judiciárias conferir se a empresa está cadastrada em conformidade com os dados da SRFB, procedendo sua correção, se necessário, sempre a partir da informação de seu CNPJ, bem como atuar em cooperação com a Secretaria Judiciária para atender às previsões deste ato normativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO E CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS ELETRÔNICAS PELO SISTEMA PJe, EM PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,

Em conformidade à Resolução Administrativa TRT/24 nº 110/2020, a pessoa jurídica

_____, sigla (se houver)
_____, CNPJ nº _____, com endereço à
_____, cidade de
_____/_____, CEP _____-_____, "e-mail" _____ e telefone
(____) _____, neste ato representada por seu procurador/sócio/representante legal, sr.
_____, CPF nº _____,

doravante denominada EMPRESA, vem, nesta data, requerer seu cadastramento com o "status" similar à "Procuradoria" no Sistema PJe, para fins de recebimento de comunicações processuais (citações, intimações e notificações) eletrônicas pelo referido sistema, em processos judiciais eletrônicos em trâmite no 1º e 2º Graus da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

I - Para fins do mencionado cadastramento, a EMPRESA informa, ainda:

1. CNPJ da matriz (se houver): _____;

2. Do(s) advogado(s) que receberá(ão) as comunicações processuais "via sistema" PJe:

a) Nome: _____, CPF nº _____,

_____, com endereço à

_____, cidade de

_____/_____, CEP _____-_____, "e-mail" _____, telefone (____)

_____ e OAB _____.

b) Nome: _____, CPF nº _____

_____, com endereço à
_____, cidade de
_____/_____, CEP _____ - _____, "e-mail" _____, telefone (____)
_____ e OAB _____.

3. Do(s) advogado(s) que terá(ão) o perfil de "Procurador-Gestor": Nome(s):

4. Da representação da empresa pública ou da sociedade de advogados:

Nome completo e sigla (se houver): _____, CNPJ nº
_____, com endereço à
_____, cidade de
_____/_____, CEP _____ - _____, "e-mail" _____, e telefone (____)
_____.

II - Neste ato, a EMPRESA declara estar ciente:

- I. que, a partir da comunicação pelo Tribunal da data do termo inicial de que o art. 7º da Resolução Administrativa TRT/24 nº 110/2020 e início..., as citações, intimações e notificações serão encaminhadas "via sistema" PJe;
- II. que o cadastramento de que trata este termo não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei;
- III. do inteiro teor da Resolução Administrativa TRT/24 nº 110/2020.

A EMPRESA apresenta, nesta oportunidade, seus atos constitutivos, o instrumento de mandato conferindo poderes aos representantes para fins de recebimento das comunicações processuais "via sistema" PJe e o CPF do representante legal signatário do presente termo e do subscritor do instrumento de mandato.

_____/____, ____ de _____ de 20__.
(localidade e data)

EMPRESA
(Nome do representante legal e assinatura)